

# CONSELHO TUTELAR



**REVISÃO GERAL**

# Principais erros praticados:



**Emissão de autorização para crianças e adolescentes viajarem –**

essa é uma competência exclusiva e indelegável dos juízes, em todos os casos de viagem (quando se trata de criança) e em casos de viagem para o exterior (quando se trata de adolescentes)

# Principais erros praticados:

Acordos extrajudiciais de alimentos com recepção de valores de pensão, concessão de guarda, com destituição ou suspensão do pátrio poder e procedimentos de investigação de paternidade

— trata-se de matérias da competência do Poder Judiciário, mediante pedido das partes interessadas, via advogado particular, Defensoria Pública ou ainda do Ministério Público



# Principais erros praticados:



Retirada forçada de crianças e adolescentes que se encontrem irregularmente em bares, boates, restaurante, diversões públicas e/ou que nestes locais estejam consumindo bebidas alcoólicas; além da realização de “blitz” para apreender meninos e meninas de rua;—

nada impede que o CT participe de ações conjuntas de fiscalização nestes locais, mas não deve agir como órgão de repressão de crianças e adolescentes, mas sim de prevenção. Repressão caso necessário para os agentes (adultos) violadores de direitos.



## Expectativas:

**E**xpectativa recente de Projeto de Lei já aprovado na Câmara dos Deputados tornando crime a venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes

**A** pena prevista será detenção de 2 a 4 anos e multa de R\$ 3 mil a R\$ 10mil

**A**ntes da aprovação, ato era tipificado no ECA como contravenção

## Principais erros praticados:



## Atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei (ato infracional)

— é uma responsabilidade dos programas específicos de atendimento socioeducativo, encarregados da execução das medidas aplicadas pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 112 do ECA.

# Principais erros praticados:

**Assistência em sede policial e encaminhamento à família de adolescente apreendido em flagrante de ato infracional**

– é fundamental que o CT auxilie – mas jamais o substitua – no papel que cabe à família do adolescente acusado da prática de ato infracional no seu processo de reintegração social, que deve começar desde sua apreensão em flagrante. Cabe a autoridade policial – e não ao CT – proceder a imediata comunicação à família ( a não comunicação à família é crime previsto no art. 231 do ECA)



# Papel preventivo do CT:

- Realização de palestras, conferências, debates em escolas, associações comunitárias;
- Participação em programas de rádio e televisão falando sobre os direitos da C&A;
- Promoção de campanhas temáticas relacionadas aos direitos de C&A ( com distribuição de folders e cartazes);
- Participação em eventos públicos, reuniões de instâncias de articulação (fórum, frentes, etc)
- Criação de espaços e estratégias para orientação das pessoas que tenham dúvidas a respeito dos direitos e deveres das C&A, seus pais ou responsáveis.





# ATENÇÃO:



- A autonomia do CT não pode significar uma ação arrogante, sem bom senso e sem limites.

Os Conselheiros Tutelares devem desenvolver habilidades de relacionamento com as pessoas e as comunidades.

Devem agir com rigor no cumprimento de suas atribuições, mas também com equilíbrio e capacidade de articular esforços e ações.



**OBRIGADA**

